



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1159 DE 23 DE MAIO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do decreto-Lei 31 de 30 de 11 de 82

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar no valor de CR\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme discriminação:

DESPESA:

22.00 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	
22.01 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	2.500.000,00
TOTAL	2.500.000,00

M

Publicado no Diário Oficial,
nº 333 do dia 26/05/83
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
22.01.11.07.020.2.033		
Supervisão e Coordenação da Política de Estado da Ind. Com. Ciência e Tec nologia	2.500.000,00	2.500.000,00
TOTAL	2.500.000,00	2.500.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do convênio 004/83 celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Rondônia, com a interveniência de suas Secretarias de Planejamento e Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, com base no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

RECEITA:

2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2421.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	2.500.000,00
TOTAL	2.500.000,00

Artigo 3º - Fica alterada a programação orçamentária da despesa dessa unidade orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82.

I - TRIMESTRE	153.234.000,00
II - TRIMESTRE	208.960.570,00

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

III - TRIMESTRE	95.832.430,00
IV - TRIMESTRE	28.600.000,00
TOTAL	486.627.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. 2


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- Governador -